PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 · Ano X · Edição nº 1529

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 16.896 de 06 de Fevereiro de 2026

Dispõe sobre a readaptação funcional de servidora pública municipal que especifica;

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO que a servidora pública **Nalva Helena de Oliveira Souza**, passou por perícia médica oficial, a qual recomendou que seja a mesma readaptada de função, conforme laudo médico;

RESOLVE:

Art. 1º. De acordo com as previsões estatutárias, fica ratificada a **READAPTAÇÃO** da servidora **Nalva Helena de Oliveira Souza**, que passa a desempenhar suas funções dentro dos limites de sua condição física, prevista no Laudo Médico, ante a possibilidade, passando a mesma a desempenhar sua função no Centro Odontológico Municipal na Av. Leopoldo Carlos de Oliveira 244, no período da manhã, a partir do dia 09 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada no prazo de 06 (seis meses) contado desta portaria

Art. 2º. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou da Chefia Imediata, quando houver melhora no estado constatado no Laudo Médico ou houver alteração do local de trabalho, tudo mediante perícia médica.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de fevereiro de 2026.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Tiago Dantas Araki

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025; EDITAL Nº 068/2025 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026 - Contratação de empresa para locação de veículos. CONTRATADA: **AUTOMAC LOCADORA DE VEICULOS LTDA -** CNPJ sob nº 61.544.854/0001-23. VALOR de R$ 68.760,00; vigência de 02/02/2026 à 01/02/2027. Miguelópolis-SP, 06 de fevereiro de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO - Prefeito Municipal.

.....

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

Protocolo n.º 1142/2024

Contribuinte: W. M. A. LTDA.

Objeto: Análise da documentação apresentada para reconhecimento de não incidência de ITBI na integralização de dois imóveis ao capital social da W.

Intimações:

Eu, Sr.(a) _____, declaro para todos os fins, que fui intimado(a) na data de ____/____/_____ do inteiro teor desta decisão, razão pela qual exaro minha assinatura a seguir: _____.

Eu, Sr.(a) _____, declaro para todos os fins, que fui intimado(a) na data de ____/____/_____ do inteiro teor desta decisão, razão pela qual exaro minha assinatura a seguir: _____.

Ementa: *Instauração de processo contencioso fiscal – Código Tributário Municipal – Requerimento de contribuinte que instaura processo contencioso fiscal – impugnação de exigência de tributo – Remessa para fins de contestação da Autoridade Fiscal – Retorno à Procuradoria Jurídica – Intimações.*

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições (art. 10, da Lei Complementar Municipal n.º 3.663/2017; e arts. 389 a 441, da Lei n.º 2.569, de 18 de dezembro de 2003), especialmente em sua competência para julgar, na esfera administrativa, em primeira instância, o processo contencioso fiscal (art. 407, inc. I, da Lei n.º 2.569/2003), vem, através do presente instrumento, manifestar-se e proferir a seguinte decisão:

Analisados os autos.

Trata-se de requerimento administrativo (Protocolo n.º 1142/2024) pelo qual a contribuinte W. M. A. LTDA. pleiteia o reconhecimento de imunidade/não incidência de ITBI em razão da integralização de 02 (dois) imóveis ao capital social, identificados nas matrículas n.º 11.366 e n.º 11.367 do CRI de Miguelópolis/SP.

Consta do ato constitutivo que o objeto social envolve atividades agropecuárias e holding de instituições não financeiras, sem referência a exploração imobiliária típica (compra e venda/locação como atividade-fim).

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

O contrato social (fls. 09 e 77) registra capital social de R$ 110.000,00, integralizado por bens imóveis no montante de R$ 106.059,82 e por numerário de R$ 3.940,18, declarando-se a integralização “neste ato”.

A instrução inclui, dentre outros, certidões de matrículas (inclusive a matrícula n.º 11.367 e 11.366 – fls. 15 e segs.) e certidão JUCESP de constituição, além de petição e documentos juntados em 30/10/2025.

Em fls. 47, consta declaração do ITR do imóvel, constando o valor de R$ 16.500.000,00, apresentado à Secretaria da Receita Federal. É o relatório. Passa-se à decisão.

Pois bem.

Na presente fase procedimental, em observância ao contraditório (art. 5º., inc. LV, da CR/88), **remeta-se o feito à Autoridade Fiscal responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – cf. art. 392, inc. III, al. “b”, da Lei n.º 2.569/2003)**, lembrando-se que nesta a mesma poderá alegar a matéria que entender útil, indicar ou requerer provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento, com a observância de que não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal (art. 406, da Lei n.º 2.569/2003).

Após, contestada a ação administrativa tributária, **retornem-se** os autos a esta Procuradoria para análise e devido impulso oficial.

Determina-se ainda que seja **expedida intimação**, a cargo do Protocolo Geral, à(ao) Contribuinte identificada(o) nestes autos, dos termos da presente decisão inaugural. A chamada da(o) Contribuinte poderá ser **por telefone** ou **por memorando** (art. 26, do Código de Posturas Municipais), ou **meio equivalente (inclusive eletrônico),** ocasião em que a(o) mesma(o) será convidada(o) a comparecer com a advertência do artigo 27, da Lei n.º 1.935, de 22 de dezembro de 1989[1], entregando-se cópia da presente decisão incidental inaugural recibo nos autos nesta própria decisão (ver acima).

Caso o(a) requerente não seja encontrado(a) pelos meios de contato fornecidos pelo(a) próprio(a) nos presentes autos, ou por elementos de informação constantes de cadastros nesta Administração Pública, publique-se a presente

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

decisão em seu inteiro teor[2], por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP, e no Diário Oficial Eletrônico e/ou imprensa local[3], tendo como validade, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias[4], findos os quais começarão a contar o prazo para interposição de eventual recurso.

Certifique-se nos autos a data da publicação na sede da Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP, a data da publicação na imprensa local ou no **Diário Oficial Eletrônico** (e a juntada da página do periódico), bem como o escoamento de ambos os prazos citados acima.

Dispensada a publicação no átrio oficial nos termos do artigo 31, da Lei n.º 1.935, de 22 de dezembro de 1989. Intimem-se os demais interessados. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município. Junte-se aos autos a presente decisão. Cumpra-se o determinado.

Termos em que, digitada esta notificação em 03 laudas, oferta a presente decisão nos autos.

Miguelópolis – SP, 06 de fevereiro de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:22147445843
Assinado de forma digital por ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=22948146000104, cn=ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR[redacted]
Dados: 2026.02.06 16:12:41 -03'00'

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991

Protocolo n.º 1142/2024

Contribuinte: W. M. A. LTDA.

Objeto: Análise da documentação apresentada para reconhecimento de não incidência de ITBI na integralização de dois imóveis ao capital social da W.

Ementa: *Instauração de processo contencioso fiscal – Código Tributário Municipal – Requerimento de contribuinte que instaura processo contencioso fiscal – impugnação de exigência de tributo – Remessa para fins de contestação da Autoridade Fiscal – Retorno à Procuradoria Jurídica – Intimações.*

Artigo 27) – A chamada será feita por duas vezes, com intervalo de cinco dias e se, decorridos dez dias após a última chamada, o interessado não comparecer, será o processo arquivado por abandono.

[2] Conforme artigo 36, do Código de Posturas Municipais, observe-se: "Os despachos decisórios serão comunicados, por inteiro teor, aos interessados que o solicitarem."

[3] "A chamada dos interessados será feita *memorandum* ou, por publicação na imprensa local." – *caput* do artigo 25, do Código de Posturas Municipais.
Ainda, a Lei Orgânica do Município dispõe que:
Artigo 81 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgãos oficiais ou não havendo, em órgãos da imprensa local.
§ 1.º - No caso de não haver periódicos do Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2.º - A publicação de atos não normativos poderá ser resumida;
§ 3.º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após sua publicação.

[4] Em observância aos prazos do artigo 392, incisos III, alínea "e", e VI, do Código Tributário Municipal.

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

Protocolo n.º 1919/2022

Contribuinte: R. A. Ltda. – C. de O. R.

Referência: Instauração de Processo Contencioso Fiscal – Pedido de Isenção e/ou Imunidade de ITBI – Pedido de Não Incidência de ITBI – Integralização ao Capital de Empresa.

Intimações:

Eu, Sr.(a) _____, declaro para todos os fins, que fui intimado(a) na data de ____/____/_____ do inteiro teor desta decisão, razão pela qual exaro minha assinatura a seguir: _____.

Eu, Sr.(a) _____, declaro para todos os fins, que fui intimado(a) na data de ____/____/_____ do inteiro teor desta decisão, razão pela qual exaro minha assinatura a seguir: _____.

Ementa: *Instauração de processo contencioso fiscal – Código Tributário Municipal – Requerimento de contribuinte que instaura processo contencioso fiscal – impugnação de exigência de tributo – Remessa para fins de contestação da Autoridade Fiscal – Retorno à Procuradoria Jurídica – Intimações.*

A **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições (art. 10, da Lei Complementar Municipal n.º 3.663/2017; e arts. 389 a 441, da Lei n.º 2.569, de 18 de dezembro de 2003), especialmente em sua competência para julgar, na esfera administrativa, em primeira instância, o processo contencioso fiscal (art. 407, inc. I, da Lei n.º 2.569/2003), vem, através do presente instrumento, manifestar-se e proferir a seguinte decisão:

Analisados os autos.

Trata-se de **processo administrativo tributário contencioso** instaurado por **petição do interessado**, na forma admitida pela legislação municipal, visando ao **reconhecimento de não incidência/imunidade** do ITBI, alegando-se que a transmissão de bens imóveis ocorreria por **integralização ao capital social**.

Consta dos autos requerimento subscrito por **C. de O. R.**, no qual afirma que os imóveis (matrículas **11.195** e **11.196** do CRI local) teriam sido integralizados ao capital social da empresa **R. A. Ltda.**, requerendo-se a emissão de guia/regularização sem exigência do imposto.

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

O requerente juntou documentos diversos (v.g., cópias de matrículas, documentos declaratórios e contábeis e outros), declarando, ainda, o enquadramento da operação na regra constitucional de não incidência para realização de capital.

O processo já registra deliberação administrativa anterior, com orientação no sentido de que o feito demandava **regularização/instrução documental** e verificação de elementos essenciais (inclusive quanto à **atividade preponderante**), consignando-se tratar de decisão incidental e indicando insuficiência de documentação idônea/original ou equiparada.

Na presente fase procedimental, em observância ao contraditório (art. 5º., inc. LV, da CR/88), **remeta-se o feito à Autoridade Fiscal responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias – cf. art. 392, inc. III, al. "b", da Lei n.º 2.569/2003)**, lembrando-se que nesta a mesma poderá alegar a matéria que entender útil, indicar ou requerer provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento, com a observância de que não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal (art. 406, da Lei n.º 2.569/2003).

Após, contestada a ação administrativa tributária, **retornem-se** os autos a esta Procuradoria para análise e devido impulso oficial.

Determina-se ainda que seja **expedida intimação**, a cargo do Protocolo Geral, à(ao) Contribuinte identificada(o) nestes autos, dos termos da presente decisão inaugural. A chamada da(o) Contribuinte poderá ser **por telefone** ou **por memorando** (art. 26, do Código de Posturas Municipais), ou **meio equivalente (inclusive eletrônico),** ocasião em que a(o) mesma(o) será convidada(o) a comparecer com a advertência do artigo 27, da Lei n.º 1.935, de 22 de dezembro de 1989[1], entregando-se cópia da presente decisão incidental inaugural recibo nos autos nesta própria decisão (ver acima).

Caso o(a) requerente não seja encontrado(a) pelos meios de contato fornecidos pelo(a) próprio(a) nos presentes autos, ou por elementos de informação constantes de cadastros nesta Administração Pública, publique-se a presente

Artigo 27) – A chamada será feita por duas vezes, com intervalo de cinco dias e se, decorridos dez dias após a última chamada, o interessado não comparecer, será o processo arquivado por abandono.

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

decisão em seu inteiro teor[2], por afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP, e no Diário Oficial Eletrônico e/ou imprensa local[3], tendo como validade, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias[4], findos os quais começarão a contar o prazo para interposição de eventual recurso.

Certifique-se nos autos a data da publicação na sede da Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP, a data da publicação na imprensa local ou no **Diário Oficial Eletrônico** (e a juntada da página do periódico), bem como o escoamento de ambos os prazos citados acima.

Dispensada a publicação no átrio oficial nos termos do artigo 31, da Lei n.º 1.935, de 22 de dezembro de 1989. Intimem-se os demais interessados. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município. Junte-se aos autos a presente decisão. Cumpra-se o determinado.

Termos em que, digitada esta notificação em 05 (cinco) laudas, oferta a presente decisão nos autos.

Miguelópolis – SP, 05 de fevereiro de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:22147445843
Assinado de forma digital por ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:[redacted]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, ou=Videoconferencia, ou=22948146000104, cn=ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR:[redacted]
Dados: 2026.02.05 20:44:02 -03'00'

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991

Protocolo n.º 1919/2022

Contribuinte: R. A. Ltda. – C. de O. R..

Referência: Instauração de Processo Contencioso Fiscal – Pedido de Isenção e/ou Imunidade de ITBI – Pedido de Não Incidência de ITBI – Integralização ao Capital de Empresa.

Ementa: *Instauração de processo contencioso fiscal – Código Tributário Municipal – Requerimento de contribuinte que instaura processo contencioso fiscal – impugnação de exigência de tributo – Remessa para fins de contestação da Autoridade Fiscal – Retorno à Procuradoria Jurídica – Intimações.*

[2] Conforme artigo 36, do Código de Posturas Municipais, observe-se: "Os despachos decisórios serão comunicados, por inteiro teor, aos interessados que o solicitarem."
[3] "A chamada dos interessados será feita *memorandum* ou, por publicação na imprensa local." – *caput* do artigo 25, do Código de Posturas Municipais.
Ainda, a Lei Orgânica do Município dispõe que:
Artigo 81 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgãos oficiais ou não havendo, em órgãos da imprensa local.
§ 1.º - No caso de não haver periódicos do Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.
§ 2.º - A publicação de atos não normativos poderá ser resumida;
§ 3.º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeito após sua publicação.
[4] Em observância aos prazos do artigo 392, incisos III, alínea "e", e VI, do Código Tributário Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Atos Administrativos

Editais de notificação

INTIMAÇÃO POR EDITAL

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – IPSPMM**, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, por meio do presente edital, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS NAGIB,** matrícula: **40012-1**, para que **compareça ao Instituto** ou **entre em contato formal**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data desta publicação, a fim de **tomar ciência e dar andamento ao procedimento referente à regularização de contribuições previdenciárias não recolhidas a título de carga suplementar.**

Informa-se que, apesar de previamente orientada, **não houve comparecimento presencial nem contato por qualquer meio oficial**, impossibilitando a continuidade regular do processo administrativo.

Solicita-se, ainda, que a interessada indique endereço eletrônico (e-mail) válido, para fins de recebimento de comunicações oficiais.

O não atendimento à presente intimação no prazo assinalado poderá acarretar o recálculo da concessão de aposentadoria ou o cancelamento, com fundamento no princípio da autotutela dos atos administrativos, ajustando-se os proventos aos valores efetivamente recolhidos ou a regra nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas legais decorrentes.

Miguelópolis/SP, 06 de fevereiro de 2026.

ALESSANDRO BÁRBARO BARBOSA

DIRETOR-PRESIDENTE